PROCESSO	PROTOCOLO Nº 1307390/2021
ASSUNTO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL PARA DIMENSIONAMENTO DE MURO DE CONTENÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 24/2021 – CExP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CExP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência no dia 02 de setembro de 2021, às 14:30 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, define o rol de atividades de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU.

Considerando questionamento de perito judicial, enviado por e-mail para o atendimento do CAU/SE, em 10/05/2021, com o seguinte conteúdo:

> "Prezados. Para fins de responder um dos requisitos relacionado a uma perícia judicial, solicitamos informações deste Conselho, conforme abaixo descrito: O profissional Arquiteto e Urbanista é habilitado para dimensionar muros de contenção".

Considerando a Deliberação Nº 041/2017 – CEP-CAU/BR, que deliberou que é atribuição do arquiteto e urbanista, o projeto e execução de muro de contenção ou muro de arrimo, sem restrições quanto a sua dimensão, localização ou tipo.

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que deliberou:

> "1- Aprovar os seguintes orientações e esclarecimentos acerca das atribuições, habilidades e competências dos arquitetos e urbanistas no exercício da profissão, em conformidade com os preceitos técnicos e éticos-disciplinares da legislação profissional vigente:
> (...)
> b) o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;
> 2- Aprovar os seguintes orientações e esclarecimentos acerca das responsabilidades e cominações legais a que os arquitetos e urbanistas estão sujeitos no exercício da profissão, perante o CAU:
> (...)
> d) o arquiteto e urbanista que realizar serviços técnicos sem a devida capacitação ou extrapolar as atribuições e competências previstas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, estará sujeito a processo ético-disciplinar, nos termos da legislação profissional em vigor;"

Considerando a Relatoria apresentada em reunião pela conselheira Shirley Carvalho Dantas.

DELIBEROU:

1 - Aprovar a Relatoria da conselheira Shirley Carvalho Dantas, com o seguinte entendimento: o profissional arquiteto e urbanista é habilitado para dimensionar muros de contenção, quando acompanhado

de documento de responsabilidade técnica devidamente preenchido e apresentado, conforme as seguintes atividades técnicas elencadas no art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21/2012:

Grupo: 1. PROJETO
Atividade: 1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS
1.2.6. Projeto de outras estruturas;

Grupo: 2. EXECUÇÃO
Atividade: 2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS
2.2.6. Execução de outras estruturas;

2 - Encaminhar esta Deliberação e respectiva Relatoria para o Setor responsável do CAU/SE, para as providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausente
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Shirley Carvalho Dantas Coord. Adjunta	X			
Fernando Márcio de Oliveira Membro	X			

Aracaju – SE, 02 de setembro de 2021.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590

Assinado digitalmente por MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/SE
Data: 2021-09-03 11:05:40
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Mileise Oliveira Santos
Secretária da presidência do CAU/SE